



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

SECRETARIA DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 16 - SECJUS, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

Assunto: RETIFICAÇÃO do Anteprojeto de Lei Complementar da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - PEDIDO DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o **Anteprojeto de Lei Complementar RETIFICADO**, o qual foi aprovado a alteração da Lei Complementar Estadual n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, incluindo a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas - EJUD - como órgão integrante de sua estrutura, bem como a Resolução nº 03/2024, aprovada na Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno do dia 06.02.2024 (Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2024/000001255-00) e sua respectiva Justificativa, a fim de que sejam apreciados e votados por esta Augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de março de 2024.

Cordialmente,

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/03/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1459456** e o

código CRC **1BBA287B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

Altera a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, para incluir a Escola Judicial do Tribunal de Justiça na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**DECRETA:**

Art. 1º O art. 15, § 2º da Lei Complementar nº 261/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. O Tribunal possui órgãos julgadores, órgãos diretivos e, como integrante de sua estrutura administrativa, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas e a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com suas subsedes."

Art. 2º Acrescenta o CAPÍTULO VI no TÍTULO II, tratando sobre a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como os arts. 54-A a 54-D:

"CAPÍTULO VI**Da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Art. 54-A. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinada a promover a formação e o aperfeiçoamento de servidores, estagiários, colaboradores da justiça e comunidade em geral, será dirigida por um Diretor e um Coordenador-Geral de Cursos, com atribuições e outras providências, definidas pela Lei Complementar nº 237/2022, combinada com a Lei Complementar nº 252/2023 e Resolução do Tribunal de Justiça.

§1º O mandato da Diretoria e da Coordenadoria-Geral de Cursos será coincidente com o mandato da Presidência do Tribunal de Justiça, permitida a recondução.

§2º A Direção da Escola caberá a um Desembargador, escolhido pela Presidência do Tribunal, e submetida a indicação à aprovação do Pleno;

§3º A Coordenação-Geral de Cursos da Escola será exercida por Juiz de Direito designado pelo Diretor;

Art. 54-B. A Escola Judicial é órgão integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com recursos financeiros próprios, definidos no orçamento anual do Tribunal.

Art. 54-C. A Escola Judicial é composta por sua sede, localizada na capital do Amazonas, e por subsedes, constituídas em Comarcas do interior do Estado.

§1º As subsedes serão instituídas pela Direção da EJUD para atender as finalidades institucionais da Escola Judicial e demandas em pontos remotos do Estado do Amazonas.

§ 2º. As subsedes serão providas por servidores indicados pela Direção da EJUD, preferencialmente vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 54-D. Além das atribuições definidas no seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno, compete à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

I - Ofertar programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

II - Contribuir para a manutenção da educação, do aperfeiçoamento de servidores, estagiários, colaboradores da justiça e comunidade civil, promovendo sempre por meio de ações educacionais, esportivas e culturais a melhoria do seu padrão de qualidade;

III - Desenvolver pesquisa acadêmica sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciais e da prestação jurisdicional."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.008580
Data 05/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.008580

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: TATILCIA CARDOSO DA SILVA
Data: 06/03/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.008580
Data 05/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.008580

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 06/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA